



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº158/2025/GP-AB

Água Boa, 12 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1896, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 na forma que especifica.” acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 749/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 15:22
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.
(Projeto de Lei nº. 1896 de 12 de agosto de 2025 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 na forma que especifica.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por superávit financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0151 – Pavimentação e Infraestrutura nas Vias do Município

Ação: 10215 – Pavimentação da Avenida Lindermayer

Valor: 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1902/2024 – Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1903/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 12 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 749/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 15:22
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1896, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

É com satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que ***“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 na forma que especifica.”***

O Presente Projeto de Lei se faz necessário para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, para a Secretaria de Infraestrutura, pois o mesmo se refere:

- Implantação e Pavimentação do Prolongamento da Avenida Lindermayer; coordenada inicial: 14°4'54.92"s; 52°10'28.97"o; coordenada final: 14°5'5.87"s; 52°11'0.53"o; totalizando uma quantidade de 47.042,55 m².

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2558-2024/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BOA-MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 57.356.434/0001-46, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Residente na Rua 9, 855, Centro, CEP; 78835-000, Água Boa-MT, portador do RG nº. 27989348/SESP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2024/18198**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para formalização de convênio para implantação e pavimentação do prolongamento da Avenida Lindermayer, Trecho: Rua Principal Avenida Lindermayer; Coordenada inicial: 14°4 '54.92"S; 52°10'28.97"O; Coordenada final: 14°5' 5.87"S; 52°11'0.53"O; totalizando uma quantidade de 47.042,55 m² no município de Água Boa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 11.465.715,23** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos quinze reais e vinte e três centavos) sendo que **R\$ 10.307.195,47** (dez milhões e



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

trezentos e sete mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 1.158.519,76** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Água Boa-MT**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 996 / 535

Projeto/Atividade: 3117

Projeto/Atividade: 8026

Regionalização: 9900

Regionalização: 400

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 10.307.195,47** (dez milhões e trezentos e sete mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do **Fiscal** o **Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853)**, tendo como substitutos a **Eng.ª Jéssica Daianne Miranda (Matrícula nº 342866)** e o **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596)**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO** à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 1.158.519,76** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) que deverá obedecer a Lei n.º



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;

- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21),



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.

- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFICIO”

7.1. A SECRETARIA tem obrigação “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:928476760
15

Assinado de forma digital
por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Data: 2025.04.28 15:33:17
+0300



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO: 9284767
6015

Assinado de forma
digital por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO: 92847676015
Dados: 2025.04.28
15:33:01 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:9284767
6015

Assinado de forma
digital por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2025.04.28
15:32:42 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015

Assinado de forma digital por
MARIANO KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2025.04.28 15:28:40 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGISTICA DE MATO GROSSO-SINFRA

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA				2- CNPJ / CPF: 15.023.898/0001-90	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: RUA 9, Nº 425 -CENTRO					
6 - Município: ÁGUA BOA	7 - CEP: 78635-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 468-1223	10 - Fax: 468-1266	
11 - e-mail:			12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: Mariano Kolankiewicz Filho.			14 - CPF: 928.476.760-15		
15 - Endereço: Rua 9, 855, Centro, CEP; 78835-000.					
16 - Município: Água Boa				17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 27989348 / SESP/MT / 03/07/0008		19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:928476760
15

Assinado de forma digital
por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:928476760
Dados: 2025.04.28 15:24:27
-03'00'



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E
LOGISTICA DE MATO GROSSO-
SINFRA**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
**proposta
2558-2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 39050X	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 1317-X - Água Boa
4 - Praça de Pagamento: Água Boa-MT		

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Infraestrutura Urbana	6 - Período: 28/04/2025 a 28/04/2026
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para formalização de convênio para implantação e pavimentação do prolongamento da Avenida Lindermayer, Trecho: Rua Principal Avenida Lindermayer; Coordenada inicial: 14°4 '54.92"S; 52°10'28.97"O; Coordenada final: 14°5' 5.87"S; 52°11'0.53"O; totalizando uma quantidade de 47.042,55 m² no município de Água Boa-MT.

8 - Justificativa da Proposição:

Água Boa está localizada no centro do país, ou seja, a cidade do coração do Brasil, o município situa na porção média do Vale do Araguaia e foi fundada em 9 de julho de 1975 por agricultores vindos do sul do país. O município foi emancipado em 26 de dezembro de 1979. É constituído por uma formação de planalto denominada Serra do Roncador, pela planície denominada Depressão do Araguaia e por planícies da bacia do Xingu, sendo considerado o divisor de Águas dos Rios Xingú e Araguaia. Sua economia baseia-se na agropecuária, prestação de serviços, indústrias e Turismo de agronegócio que é dos maiores do mundo. A partir do início deste século com a melhoria dos preços da soja a agricultura passa a ter acelerado crescimento e ser bastante representativa na economia do município. Água Boa destaca-se como referência em comercialização de bovinos com o maior leilão de gado do mundo, da Estância Bahia. Consolida-se como Pólo Regional no Vale do Araguaia, com a implantação das regionais de vários órgãos públicos (Sine, Pólo Regional de Saúde, Justiça do Trabalho, Centro de Atendimento ao Eleitor, Comando das Polícias Militar e Civil, Funai, entre outros), com a expansão do SICREDI Araguaia com sede em Água Boa, com o Hospital Regional através do Consórcio Intermunicipal de Saúde e desenvolvimento do comércio e prestação de serviços, que atendem a toda a região. Com relação ao Turismo de agronegócio o maior evento do município é a Expovale - Exposição Agropecuária do Vale do Araguaia, que acontece em Julho atraindo milhares de turistas, pecuaristas e agricultores. O município possui um aeroporto licenciado pela ANAC e conta com um grande fluxo de aeronaves no período em que é realizado os maiores eventos em nosso município, conta ainda com empresas de linhas aéreas operando no município para dar mais estrutura ao turismo de agronegócio e o objeto solicitado na proposta - Pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Lindermayer, no município de Água Boa-MT - será um recurso de extrema importância para o município auxiliando na melhoria do tráfego e no escoamento da safra dos produtores em nossa cidade possibilitando o aumento do fluxo de transporte de grãos, é necessário à recuperação desta rodovia para oferecer aos produtores que trafegam por ela segurança e economia no transporte e suas produções, unindo melhoria de tráfego para os municípios bem como para os produtores que utiliza a via para escoamento da produção, tendo em vista que as estradas estão esburacas devido ao início do período chuvoso. Por fim, estamos buscando este apoio junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do estado de Mato Grosso para solucionar os problemas de produção.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS		
10 - Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS		
11 - Natureza	44400000	0
12 - Fonte	1500000 0	13 - Valor R\$ 10.307.195,47 R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE
MATO GROSSO-SINFRA

Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos

Anexo
III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Lindermayer no município de Água Boa-MT	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.04	TERRAPLANAGEM	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.05	PAVIMENTAÇÃO	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.06	DRENAGEM	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.07	PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.08	CICLOVIA	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026
	01.09	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	un	1,00	28/04/2025	28/04/2026

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Civas - Pavim. Asfáltica Lindermayer	10.307.195,47	1.158.519,76	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	1- ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	239.480,96	0,00
	2- SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	33.013,80	0,00
	3- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	213.652,14	0,00
	4- TERRAPLANAGEM	un	1,00	2.808.695,00	0,00
	5- PAVIMENTAÇÃO	un	1,00	4.321.519,40	0,00
	6- DRENAGEM	un	1,00	2.572.569,99	0,00
	7- PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL	un	1,00	766.500,51	0,00
	8- CICLOVIA	un	1,00	337.915,64	0,00
	9- SINALIZAÇÃO VIÁRIA	un	1,00	172.367,79	0,00
	Subtotais	10.307.195,47	1.158.519,76	0,00	
Valor Total do Convênio:				11.465.715,23	

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:9284767
6015
Assinado de forma
digital por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2025.04.28
15:22:22 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE
MATO GROSSO-SINFRA

Cronograma de
Desembolso

Anexo
IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.519,76	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concedente - 2025

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.307.195,47	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676
015

Assinado de forma digital
por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2025.04.28
15:22:08 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Lindermayer no município de Água Boa-MT	un	1,000	11.465.715,23	11.465.715,23	Avenida Lindermayer no município de Água Boa-MT	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015

Assinado de forma digital por
MARIANO KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2025.04.28 15:21:48
+03'00'